



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Em 17 de setembro de 2.009.

OFÍCIO Nº 402/2.009

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

102/09

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para o devido parecer; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigui, 21 de setembro de 2.009.

- WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, -
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Fazenda estadual irá construir mais uma Unidade Escolar em nossa cidade, notadamente em Bairro precário de ensino fundamental desde que o Município faça doação da área de terreno necessária aos fins em vista;

considerando que tal iniciativa merece irrestrito apoio, vez que se trata de interesse social;

considerando que o pedido encontra respaldo legal no artigo 90, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,


submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Birigui
BIRIGUI

VOTAÇÃO
Favoráveis: _____
Contrários: _____
Decisão: _____




GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 102 / 09

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, Á FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, o Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construção de Prédio Escolar, área de propriedade do Município, assim descrita e confrontada:

área sem benfeitorias, denominada parte "B" da ÀREA INSTITUCIONAL "02", da quadra "C-06", no loteamento denominado Residencial Portal da Pérola II, desta cidade, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), cujo valor atribuído é de R\$ 26.750,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), com frente para o lado par da Rua José Verzeznassi, medindo 14,13m (quatorze metros e treze décímetros), em arco e raio de 9,00m (nove metros), mais 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros) em linha reta; 32,60m (trinta e dois metros e sessenta centímetros) do lado direito da frente aos fundos, fazendo esquina com a Rua Adriano Simões Rainho; 50,00m (cinquenta metros) do lado esquerdo da frente aos fundos, confrontando com área de terras de propriedade do Município e 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) em arco e raio de 9,00 (nove metros) mais 90,50m (noventa metros e cinquenta centímetros), em linha reta de fundos, confrontando com a Rua Wanderley Martins Vinhotti e finda, conforme planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º -- Para os fins da presente Lei, é desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-as de uso comum do povo para bem dominical.

ART. 3º -- A doação será efetuada mediante escritura pública, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária e deverá constar, sob pena de nulidade, condição de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, e da extinção da doação, retornando a sua propriedade plena ao Município de Birigüi, com todas as suas benfeitorias.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal